

LEI N.º 1.659/2023

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reajuste ao piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Bodocó-PE, para o ano de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

:

Art. 1º - Fica reajustado o valor dos vencimentos mensais dos profissionais do magistério público da educação básica deste município em 14,95% de forma linear, de modo que o piso a ser pago à categoria, para a carga horária de 200 horas, será de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), e para a carga horária de 150 horas, será de R\$ 3.315,30 (três mil trezentos e quinze reais e trinta centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e no FUNDEB, sendo classificadas nas dotações específicas.

Art. 3º - Os salários serão implementados a partir do mês de janeiro do corrente ano, com pagamento regular a partir do mês de março, devendo o saldo relativo aos meses anteriores ser pago em até 06 (seis) parcelas.

Art. 4º - Os profissionais do magistério aposentados nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988 terão seus proventos equiparados aos profissionais ativos, desde que tenham se aposentado com Direito a paridade devidamente comprovada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 01 de Janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodocó/PE, em 06 de março de 2023.

OTÁVIO AUGUSTO TAVARES PEDROSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal